

Processo nº: E-12/020.170/2008
Data de autuação: 05/05/2008
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: 2ª revisão quinquenal do contrato de concessão
Reunião Interna: 29 de janeiro de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição SECEX nº. 030/2008, tendo em vista Correspondência CAJ - 209/08 da Concessionária abertura de processo referente à 2ª Revisão Quinquenal do Contrato.

Os autos foram remetidos à apreciação do Conselho Diretor na Sessão Regulatória realizada em 30 de junho de 2010 que deu origem à Deliberação AGENERSA nº 585, cujo redação segue em anexo na íntegra.

À fl. 1020 dos autos, consta despacho da Secretaria Executiva, informando que foi enviada cópia digitalizada do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ALERJ e que não foram apresentados embargos e/ou recursos no prazo regimental. Ressaltou a Correspondência da Concessionária CAJ 553/10, às fls. 1015, encaminhando cópia da publicação no jornal "Lagos Notícias" da alteração da estrutura tarifária em atenção ao art. 14 da Deliberação.

Quanto às obrigações de fazer, informa a autuação dos seguintes processos para cumprimento do disposto na Deliberação:

- Art. 15 - autuado processo E-12/020.293/2010
- Art. 16 - autuado processo E-12/020.300/2010
- Art. 20 - processo desapensado
- Art. 23 - processo desapensado
- Art. 24 - autuado processo E-12/020.301/2010.

Parecer da Procuradoria desta Agência, à fl. 1024 - verso, opinando pelo acolhimento do pleito de arquivamento formulado por meio da Correspondência CAJ 178/11, devendo ser verificada se as obrigações de fazer da Concessionária e da CASAN já foram objetos de processos autônomos para seu devido cumprimento.

Despacho da CASAN, à fl. 1026, informando a autuação dos seguintes processos:

- E-12/020.293/2010 - Tarifa Social
- E-12/020.300/2010 - Plano de Educação ambiental
- E-12/020.301/2010 - 7º termo Aditivo ao Contrato de Concessão

Novo parecer da Procuradoria desta Agência, à fl. 1032-verso, opinando pelo arquivamento do feito visto que foram inseridas em processos autônomos as obrigações delineadas nos arts. 15, 16 e 24 da Deliberação AGENERSA nº 585/2010.

Os autos foram redistribuídos a minha relatoria, tendo em vista o término do mandato do conselheiro relator Sérgio Raposo.

Parecer da CAPET, à fl. 1036, informando que as parcelas de complementação de reajustamento (art. 6º da Deliberação) estão sendo cumpridas e as tarifas aprovadas (art. 7º em consonância com os arts. 9º e 14º foram cumpridas à época, não restando obrigações derivadas. Considerando que a SECEX listou as providências tomadas para cumprimento das formalidades derivadas da decisão, a CASAN informou a autuação dos processos para cumprimento das particularidades a seu cargo e que não restam obrigações, a Câmara Técnica concordou com o despacho da Procuradoria desta Agência pelo arquivamento do feito.

Em razões finais, a Concessionária se reportou ao parecer da douta procuradoria, às fls. 1.032, e requereu o arquivamento do processo.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 585

DE 30 DE JUNHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – 2ª REVISÃO QUINQUENAL.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.170/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do fluxo de caixa descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., na forma do relatório geral e do relatório de análise da audiência pública da FGV - Fundação Getúlio Vargas, e proposto pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA, constante dos autos do Processo E-12/020.170/2008, com as recomendações constantes no voto.

Art. 2º - Aplicar no fluxo de caixa descontado a taxa interna de retorno de 13,02% (treze inteiros e dois centésimos por cento) ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A.

Art. 3º - Aprovar a inclusão no fluxo de caixa dos valores decorrentes dos efeitos das Deliberações do Conselho Diretor da AGENERSA, constantes no Anexo V, referentes a Águas de Juturnaíba S.A.

Art. 4º - Aprovar o fluxo de caixa da empresa, constante da tabela 2 do presente voto.

Art. 5º - Validar os termos do Protocolo de Intenções, de acordo com os itens 2 – Contrapartida e 3 – Plano de Investimento do mesmo, constantes do Anexo I do voto.

Art. 6º - Aprovar o reajustamento tarifário total de 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em parcelas como segue: alteração de 4,522 % (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) sobre a tarifa de água a partir de trinta dias após a publicação da presente Deliberação e mais quatro parcelas de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) cada, sendo a primeira a partir de 01.12.2010, a segunda a partir de 01.12.2011, a terceira a partir de 01.12.2012 e a última a partir de 01.12.2013.

Art. 7º - Aprovar a majoração tarifária prevista no item seis do parágrafo 1º da Cláusula quarta do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, a partir da referência junho/2010 das obras contidas nos referidos termos aditivos, relativo ao Processo E-12/020.151/2010 de 03.05.10 o qual se encontra atendido no corpo deste voto.

Art. 8º - Aprovar a devolução aos consumidores dos municípios abrangidos na área de concessão na forma definida no Termo de Operacionalização firmado pelo Ministério Público Estadual, pelos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, pela Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., pela Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro e pela AGENERSA, relativo ao Processo E-12/020.157/2010, referente à devolução do ICMS à população a qual se encontra atendida no corpo do presente voto.

Art. 9º - De acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº. 2.869/97, obriga-se a Concessionária a dar ciência aos usuários de novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Adotar a forma estabelecida no 2º Termo Aditivo quanto ao restante do valor de outorga a ser paga pela Concessionária e dele eliminar as parcelas correspondentes aos anos de 2013 a 2023, considerando as projeções adotadas na tabela 2 – Fluxo de Caixa do presente voto.

Art. 11 - Autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão, destinada a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em mais 180 (cento e oitenta) meses a contar do tricentésimo mês da ordem de serviço inicial do Contrato, em consonância com o uso parcial do disposto na cláusula oitava do Contrato de Concessão, cláusula esta que permanece em vigor, remetendo aos poderes concedentes, os quais possuem a competência exclusiva para conceder, firmar Contratos e aditivos contratuais.

Art. 12 - Analisar a cada Revisão Quinquenal o cenário macro econômico vigente à época com o propósito de definir a Taxa Interna de Retorno que melhor espelhe o referido cenário.

Art. 13 - Alterar a redação da nota 8 do parágrafo sexto da Cláusula décima segunda do Contrato de Concessão que passa a ter a seguinte redação: *"Em nenhuma hipótese a leitura dos hidrômetros poderá ser anterior ao 29º (vigésimo nono) dia e posterior ao 31º (trigésimo primeiro) dia, contados da leitura anterior"*.

Art. 14 - Aprovar a alteração da estrutura tarifária vigente modificando a metodologia atual nomeada cobrança direta para cobrança em cascata, conforme tabela abaixo, substituindo a tabela 1 do parágrafo sexto da cláusula décima segunda do Contrato de Concessão, bem como a adoção de tarifa residencial social, cuja quantidade de economias será igual a 5% (cinco inteiros por cento) dos consumidores domiciliares que consomem até 10 m³/mês e a redução do consumo mínimo comercial de 20 m³/mês para 10 m³/mês.

Categoria de Usuários	Tarifa água m ³
Faixa de Consumo (m ³)	



DOMICILIAR	
Tarifa Social	1,44
0- > 10	2,88
10- > 15	3,69
15-> 25	5,53
25--> 35	6,91
35 -> 45	8,86
45 - > 55	10,83
55 -> 65	13,78
> 65	16,73
COMERCIAL	
0 -> 10	7,33
11 -> 20	9,16
20 -> 30	14,61
-> 30	23,19
INDUSTRIAL	
0 -> 20	14,81
20 -> 30	18,45
-> 30	23,19
PÚBLICA	
0 -> 20	4,12
20 -> 30	6,15
-> 30	9,60



Art. 15 - Determinar que a CASAN – Câmara Técnica de Saneamento, proponha ao Conselho Diretor, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto com os municípios, os critérios que definirão a inclusão dos clientes na tarifa social.

Art. 16 - Determinar que a Concessionária apresente em até 120 (cento e vinte) dias o plano de educação ambiental, a ser formulado em conjunto com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una, para análise e apreciação pelo Conselho Diretor.

Art. 17 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 487 de 22.12.09 relativa ao Processo nº. E-12/020.383/2007, a qual trata do descumprimento da cláusula décima segunda, parágrafo 6º, nota 8, do Contrato de Concessão, e que se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 18 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 260 de 31.07.2008 relativa ao Processo nº. E-12/020.013/2007, a qual trata das obras de esgotamento sanitário – fase II, anos 2007, 2008 e 2009, onde foi aprovado o quarto degrau previsto na cláusula quarta do 3º Termo Aditivo e cláusula segunda do 6º Termo Aditivo e que o valor investido a menor pela Concessionária seja lançado no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 19 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 504 de 22.01.2010 relativa ao Processo nº. E-12/020.013/2007 que trata das obras de esgotamento sanitário – fase II, anos 2007, 2008 e 2009, onde foi aprovado o quinto degrau previsto na cláusula quinta do 3º Termo Aditivo e cláusula segunda do 6º Termo Aditivo e que o valor investido a menor pela Concessionária seja lançado no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 20 – Desapensar e encerrar o Processo E-12/020.266/2008 de 08.08.2008 relativo ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, uma vez que suas implicações encontram-se atendidas no corpo deste voto.

Art. 21 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 541 de 30.03.2010, relativa ao Processo nº. E-12/020.058/2007, a qual trata dos projetos executivos de plano diretor de água, 3º ano, onde foram aprovadas as alterações apresentadas pela Concessionária e determinando que a diferença dos valores apurados seja considerada e contemplada na Revisão Quinquenal, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.



Art. 22 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 542 de 30.03.2010 relativa ao Processo nº. E-12/020.192/2008, a qual trata dos projetos executivos de plano diretor de água, 4º ano, onde foram aprovadas as alterações apresentadas pela Concessionária e foi determinado que a diferença dos valores apurados seja considerada e contemplada na Revisão Quinquenal, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 23 - Desapensar o Processo E-12/020.394/2009 de 25.01.2009, relativo à verificação de reajustes praticados pela Concessionária, o qual não se encontra atendido no corpo deste voto.

Art. 24 - Recomendar aos poderes concedentes a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando todos os termos deste voto.

Art. 25 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LETTE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro-Relator

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Processo nº: E-12/020.170/2008
Data de autuação: 05/05/2008
Concessionária: Águas de Juturnaiba
Assunto: 2ª revisão quinquenal do contrato de concessão
Sessão Regulatória: 29 de janeiro de 2013

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição SECEX nº. 030/2008, tendo em vista Correspondência CAJ - 209/08 da Concessionária que solicita a abertura de processo referente à 2ª Revisão Quinquenal do Contrato.

Na sessão regulatória realizada em 30 de junho de 2010, o Conselho Diretor formalizou seu entendimento por meio da Deliberação AGENERSA nº 585 que determinou as seguintes obrigações a serem realizadas:

Art. 9º - de acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº. 2.869/97, obriga-se a Concessionária a dar ciência aos usuários de novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. cujo redação segue em anexo na íntegra,

Art. 15 - determinar que a CASAN – Câmara Técnica de Saneamento, proponha ao Conselho Diretor, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto com os municípios, os critérios que definirão a inclusão dos clientes na tarifa social,

Art. 16 - determinar que a Concessionária apresente em até 120 (cento e vinte) dias o plano de educação ambiental, a ser formulado em conjunto com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una, para análise e apreciação pelo Conselho Diretor,

Art. 20 – desapensar e encerrar o Processo E-12/020.266/2008 de 08.08.2008 relativo ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, uma vez que suas implicações encontram-se atendidas no corpo deste voto,

Art. 23 - desapensar o Processo E-12/020.394/2009 de 25.01.2009, relativo à verificação de reajustes praticados pela Concessionária, o qual não se encontra atendido no corpo deste voto,



Art. 24 - recomendar aos poderes concedentes a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando todos os termos deste voto.

A Concessionária, por meio de sua correspondência CAJ 553/10, às fls. 1015, encaminhou cópia da publicação no jornal "Lagos Notícias" da alteração da estrutura tarifária em atenção ao determinado pelo art. 9º da Deliberação mencionada anteriormente.

A Secretaria Executiva informou que não foram apresentados embargos e/ou recursos no prazo regimental e, quanto as demais obrigações determinadas pela Deliberação, afirma que:

- foi autuado o processo E-12/020.293/2010 para definir os critérios para a inclusão dos clientes na tarifa social, conforme determinado pelo art. 15 da Deliberação;
- foi autuado o processo E-12/020.300/2010 para análise e apreciação pelo Conselho Diretor do Plano de Educação Ambiental, conforme determinado pelo art. 16 da Deliberação;
- Foi desapensado o processo E-12/020.266/2008 relativo ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, conforme determinado pelo art. 20 da Deliberação;
- foi desapensado o Processo E-12/020.394/2009, relativo à verificação de reajustes praticados pela Concessionária, conforme determinado pelo art. 23 da Deliberação;
- foi autuado o processo E-12/020.301/2010 referente à celebração de Termo Aditivo ao Contrato, conforme determinado pelo art. 24 da Deliberação.

A CAPET informou, em seu parecer, que as parcelas de complementação de reajustamento (art. 6º da Deliberação) estão sendo cumpridas e as tarifas aprovadas (art. 7º em consonância com os arts. 9º e 14º) foram cumpridas à época, não restando obrigações derivadas.

Assim, considerando que foram tomadas as providências para cumprimento das formalidades derivadas da decisão, compartilho do entendimento das câmaras técnicas, da Procuradoria desta Agência e da Concessionária no que tange ao cumprimento da Deliberação e o encerramento do feito.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 585 de 30 de junho de 2010;
- Encerrar o presente processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1431
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - 2ª Revisão
Quinquenal do Contrato de Concessão.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.170/2008, por unanimidade,


DELIBERA:


Art.1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 585 de 30 de junho de 2010.

Art.2º - Encerrar o presente processo.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013


**OSÉ BISMARCK
VIANNA DE SOUZA**
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


**MOACYR ALMEIDA
FONSECA**
Conselheiro


**ROOSEVELT BRASIL
FONSECA**
Conselheiro


**SILVIO CARLOS
SANTOS FERREIRA**
Conselheiro

**MARIO FLÁVIO
MOREIRA**
Vogal